

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 07/1999, DE 25 DE MARÇO DE 1999.

PROMULGAÇÃO

Dispõe sobre Critérios para entrega de recursos Orçamentários da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O [art. 63 da Lei Orgânica](#) de Itapemirim, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“XIII – colocar a disposição da Câmara, dentro de quinze dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, obedecido o limite estabelecido na conformidade do § 1º do art. 114”.

Art. 2º - O [artigo 114 da Lei Orgânica](#) Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 114** – Os recursos correspondentes às Dotações Orçamentárias compreendidos os critérios suplementarios e especial destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues em duodécimos, até o dia vinte de cada mês, sem prejuízo do disposto no inciso XIII do art. 63 obedecendo as seguintes normas:

I – O duodécimo dos recursos transferidos pelo Estado e pela União das receitas de convênios, será creditado para a Câmara Municipal, no ato do recebimento;

II – O duodécimo dos recursos provenientes de impostos e taxas municipais, será creditado a cada dez dias, para a Câmara Municipal, a contar do dia 1º de cada mês.

§ 1º - Por duodécimo deve-se entender o percentual de participação do Orçamento da Câmara na Lei Orçamentária do Município conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O Prefeito Municipal deverá imediatamente, após a promulgação desta emenda, notificar aos bancos depositários, a efetuarem, automaticamente, os critérios em favor da Câmara, informando o percentual de participação Orçamentária do Poder Legislativo Municipal.”

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 25 de março de 1999.

EMILSON DA CONCEIÇÃO
Presidente